



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SISTEMÁTICA

MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Programa 2217

Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano

Ação 00SX

Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Sumário

1. APRESENTAÇÃO
 2. OBJETIVO
 3. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS
 4. ORIGEM DOS RECURSOS
 5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES
 6. MODALIDADES PASSÍVEIS DE FINANCIAMENTO PELA AÇÃO 00SX
 7. PRÉ-REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS
 8. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS
 - 8.1. Disposições Gerais
 - 8.2. Itens Apoiáveis
 - 8.3. Condicionantes
 9. DISPOSIÇÕES FINAIS
-

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este manual objetiva orientar Estados, Distrito Federal e Municípios acerca dos fundamentos técnicos da Ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, que contribui para o alcance do Objetivo “Estimular o desenvolvimento de territórios, cidades e regiões, ampliando a estruturação produtiva e urbana, e a provisão de serviços públicos para a redução das desigualdades socioeconômicas, em múltiplas escalas” do Programa 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, bem como fornecer orientações necessárias à apresentação e enquadramento de propostas passíveis de viabilização com aporte financeiro do Orçamento Geral da União (OGU).

2. OBJETIVO

2.1 A Ação 00SX (antiga ação 7K66) é descrita como apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo, nos termos da alínea “c”, inciso "IV", §1º, Art. 18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, LDO-2023; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.

3. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS

3.1 As propostas apresentadas pelo gestor, no âmbito da Ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, do Programa 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, devem estar em consonância com:

- a) a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, instituída pelo Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, em especial, os planos regionais existentes;
 - b) a Portaria MDR nº 299, de 4 de fevereiro de 2022, que estabelece as Rotas de Integração Nacional como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva;
 - c) a Política Nacional de Irrigação, instituída pela Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013;
 - d) Portaria MDR nº 1.082, de 25 de abril de 2019, que estabelece a iniciativa
-

Polos de Agricultura Irrigada;

- e) Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- f) Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- g) o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;
- h) a Legislação municipal, estadual e federal;
- i) as Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- j) os demais regramentos aplicáveis.

3.2 Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas de apoio à infraestrutura produtiva devem ser compatíveis com os cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 Os recursos necessários à consecução das ações originam-se:

- a) Do Orçamento Geral da União (OGU); e
- b) Da Contrapartida a ser aportada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.1.1 Os repasses devem cumprir as condições expressas na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas posteriores atualizações; no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada (TED); e nos manuais específicos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

4.2 O Valor do Investimento corresponde à soma das parcelas de repasse e contrapartida, previstas no Item 4.1.

5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

5.1 Constituem-se participantes da ação orçamentária:

- a) Unidade gestora ou concedente, órgão responsável pela análise e celebração da proposta;
-

- b) Mandatária da União, representada pela Caixa Econômica Federal;
- c) Outros órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e
- d) Proponentes/Compromissários:
 - i. O chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seu representante legal; e
 - ii. O representante legal dos Consórcios Públicos.

5.2 As atribuições dos participantes devem ser preconizadas nos manuais específicos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

6. MODALIDADES PASSÍVEIS DE FINANCIAMENTO PELA AÇÃO 00SX

6.1 As intervenções passíveis de apoio na Ação 00SX visam promover a infraestrutura produtiva local através de aquisição de equipamentos e realização de obras.

6.1.1 As propostas deverão apresentar soluções que promovam o aumento da produtividade local.

6.2 A referida Ação será implementada por intermédio de 4 (quatro) modalidades, que tem como mecanismo de implantação o apoio à administração direta ou indireta de estados, do Distrito Federal e de municípios, por meio da celebração de instrumentos de transferência de recursos.

6.2.1 Modalidade 1: Construção e manutenção de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas ao escoamento produtivo;

6.2.2 Modalidade 2: Implantação de infraestrutura produtiva;

6.2.3 Modalidade 3: Aquisição de equipamentos para apoio à produção;

6.2.4 Modalidade 4: Implantação de tecnologias de acesso à água para produção.

7. PRÉ-REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas apresentadas devem atender aos seguintes requisitos prévios de enquadramento:

- a) Estejam devidamente cadastradas no Sistema de Transferências de Recursos do Governo Federal (Transferegov);
- b) Conformidade com os Itens Apoiáveis listados neste manual;
- c) Localização das intervenções dentro do perímetro rural, sendo admitidos

complementos em áreas urbanas nos termos deste manual;

d) Fornecimento dos dados, justificativas técnicas e informações requisitadas no supramencionado Sistema e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional na etapa de cadastro, incluindo:

i. Declaração para comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município; e

7.2 Declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.

7.3 Propostas inscritas na ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, que não sejam compatíveis com as intervenções caracterizadas neste manual, não podem ser objeto de transferência de recursos por meio dela.

7.4 É possível o recadastramento de propostas nas ações orçamentárias do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional desde que satisfeitos os critérios e condições especificados nos regramentos e prazos aplicáveis às transferências de recursos da União.

8. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS

8.1 Disposições Gerais.

8.1.1 O investimento é composto por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução do objeto da proposta apresentada, divididos em Itens Apoiáveis e Complementares.

8.2 Itens Apoiáveis.

8.2.1 **Modalidade 1:** Construção e manutenção de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas ao escoamento produtivo.

8.2.1.1 São possíveis as seguintes contratações:

a) elaboração de projeto(s) básico(s) e ações para o Licenciamento Ambiental;

b) execução de obra(s).

8.2.1.2 Serviços admitidos:

a) construção e manutenção de vias e rodovias estaduais e municipais (concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, composição de areia e asfalto usinado a Quente – AAUQ, tratamento superficial duplo – TSD, tratamento

superficial triplo – TST, concreto, paralelepípedo, pré-moldado, revestimento primário, do tipo poliédrico e/ou de pedra irregular, polímeros estabilizadores de solo e recapeamento);

b) implantação de pontes, passagens molhadas e viadutos em estradas vicinais, em rodovias estaduais e municipais;

c) implantação de iluminação, como obra complementar à pavimentação da estrada vicinal, da rodovia estadual e municipal;

d) implantação de calçadas, como obra complementar à pavimentação da estrada vicinal, da rodovia estadual e municipal;

e) pavimentação em área urbana, como obra complementar à pavimentação iniciada em área rural.

Observações:

i. A obra complementar citada no item “e” deverá ser restrita a um único eixo de ligação entre a via rural pavimentada, objeto do repasse, e o equipamento urbano integrante do sistema produtivo local, mediante justificativa devidamente aprovada pela unidade gestora ou concedente, utilizando-se a mesma técnica construtiva da via rural pavimentada.

ii. Para execução de rodovias estaduais solicitadas pelo Município, será exigida uma autorização do ente estadual aprovando a intervenção no local solicitado.

iii. As construções e manutenções de rodovias estaduais e municipais contempladas nesta modalidade deverão ser destinadas ao escoamento produtivo.

8.2.3 **Modalidade 2:** Implantação de infraestrutura produtiva.

8.2.3.1 **São possíveis as seguintes contratações:**

a) elaboração de projeto(s) básico(s) e ações para o Licenciamento Ambiental;

b) execução de obra(s).

8.2.3.2 **Serviços admitidos:**

a) mercados, armazéns, feiras e edificações que beneficiam a industrialização dos produtos locais, podendo ser localizadas em área urbana ou rural, desde que estejam beneficiando a comercialização dos produtores locais;

b) abatedouros públicos e frigoríficos;

c) instalações utilizadas na atividade produtiva, tais como: pátios de

compostagem, galpões para máquinas e equipamentos, instalações para armazenamento de insumos, instalações para lavagem, classificações, processamento e embalagem de produtos vegetais;

d) packing house, laboratórios de análises de qualidade e demais unidades industriais, de armazenamento, de processamento e de beneficiamento de produtos da agropecuária.

8.2.3.2.1 É admitida a execução de obras complementares, tais como: sistemas para geração e cogeração de energia alternativa e conectividade, redes de distribuição de água e esgoto, drenagem pluvial (subterrânea ou superficial), pavimentação, resíduos sólidos, contenção de taludes, iluminação pública, telefonia, enterramento de fiação elétrica e/ou telefônica, implantação de cabeamento óptico ou redes de gás, entre outras, **desde que essenciais para a garantia da plena funcionalidade das ações propostas e sejam respeitadas as vedações previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, bem como na LDO vigente.**

8.2.4 **Modalidade 3:** Aquisição de equipamentos para apoio à infraestrutura produtiva.

8.2.4.1 Esta modalidade tem como finalidade possibilitar que os proponentes adquiram equipamentos que favoreçam a melhoria da infraestrutura básica rural, de forma ampla, beneficiando os produtores locais.

8.2.4.2 A modalidade prevê a aquisição dos seguintes tipos de equipamentos:

a) usina de asfalto, com características técnicas adequadas às demandas do município, desde que comprovada a capacidade do ente beneficiário em operar e prover adequada manutenção da usina mesmo após vencido o prazo de garantia;

b) trator agrícola:

- pequeno porte 75 à 100 CV;
- médio porte 100 à 125 CV.

c) retroescavadeira de 70 à 90 CV;

d) pá-carregadeira de 100 à 130 hp;

e) escavadeira hidráulica de 120 à 180 hp;

f) minicarregadeira de 48HP a 95HP;

g) motoniveladora de 120 à 140 hp;

h) rolo compactador de 110 à 150 hp;

i) trator de esteira de 115 à 140 hp;

j) caminhões:

- Basculante/caçamba de 6m³ à 12 m³, tração de 4x2 ou 6x4;
- Caminhão baú frigorífico (3/4 4x2, 3/4 4x4, 3/4 6x2, toco 4x2 ou 4x4, truck 6x2, bitruck 8x2 ou 8x4);
- Pipa de 6.000L; 9.000L ou 15.000L.

8.2.4.3 Excepcionalmente, equipamentos que não estejam descritos no item “8.2.4.2” deste manual, poderão ser aprovados pela unidade gestora ou concedente, dentro da ação 00SX, mediante uma justificativa assinada pelo responsável proponente ou compromissário, esclarecendo qual será a utilização desse equipamento e seu benefício ao conjunto de produtores locais e à infraestrutura básica rural, assim como a previsão do custeio e manutenção por parte do proponente.

8.2.4.4 **Vedações:** fica vedado o aceite de proposta cujo objeto ou meta preveja a aquisição dos seguintes equipamentos, a saber, equipamentos avulsos, como motores, painéis solares, compressores, implementos agrícolas e outros, salvo quando complementares a um projeto iniciado ou já implantado, bem como recursos de custeio.

8.2.4.5 Esta modalidade será implementada por meio da celebração de convênios e instrumentos congêneres entre os Órgãos Federais e a administração direta ou indireta de estados, do Distrito Federal e de municípios.

8.2.5 **Modalidade 4:** Implantação de tecnologias de acesso à água para produção.

8.2.5.1 Esta modalidade tem como finalidade possibilitar que os proponentes implantem obras de infraestrutura de captação e armazenamento de água de forma ampla, beneficiando os produtores locais com água de produção.

8.2.5.2 **São possíveis as seguintes contratações:**

- a) elaboração de projeto(s) básico(s) e ações para o Licenciamento Ambiental, se for o caso;
- b) execução de obra(s).

8.2.5.3 **Serviços admitidos:**

- a) TECNOLOGIA: Sistema simplificado de abastecimento com rede de distribuição comunitária com ou sem sistema de energia fotovoltaica, dessalinizador e/ou conectividade.

FINALIDADE: Promover a captação de água do subsolo.

- b) **TECNOLOGIA:** Cisterna calçadão com capacidade de armazenamento de água de até 52 mil litros.
FINALIDADE: Armazenar a água da chuva, em maior volume, captada de um ambiente impermeável (calçadão) e utilizada em sistemas de produção, principalmente no entorno da casa, como: quintais produtivos, cultivo de hortaliças e frutíferas, plantas medicinais e criação de pequenos animais.
- c) **TECNOLOGIA:** Cisterna rural associada a unidade produtiva de pequeno porte (aprisco, aviário, etc) abastecida por poço tubular.
FINALIDADE: Armazenamento de água para dessedentação animal.
- d) **TECNOLOGIA:** Cisterna rural de até 16 mil litros associada a aprisco, aviário ou outra unidade produtiva de pequeno porte com sistema de captação de águas pluviais.
FINALIDADE: Captar e guardar água da chuva para uso produtivo.
- e) **TECNOLOGIA:** Poços artesianos com sistema de irrigação fotovoltaico.
FINALIDADE: Converter energia da radiação solar em energia elétrica a partir das células fotovoltaicas para acionamento de bombas e filtros.

8.3 Condicionantes.

8.3.1 O valor das obras complementares é limitado a 40% do valor de repasse da proposta ou respectivo instrumento pactual.

8.3.2 Não é permitida a contratação de execução de obra sem projeto (básico). É permitido, no entanto, incluir a elaboração desse projeto e termo de referência, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, na composição do investimento para execução de obras, limitado a 5% do valor total, nos termos e limites do art. 21, §8º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

8.3.3 Para serviços de pavimentação, serão exigidos, no mínimo, os seguintes itens:

- i. terraplanagem;
- ii. pavimento;
- iii. drenagem superficial (meio fio e sarjeta); e
- iv. sinalização horizontal e vertical.

8.3.4 Caso tenha alguma situação em que não se aplique drenagem em todos os trechos, é necessário que o tomador apresente justificativa embasada que

demonstre a impossibilidade de atendimento e de que forma será realizado de modo a permitir o escoamento, para possibilitar ao Gestor a avaliação quanto à possibilidade de dispensa.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a partir da edição de atos normativos específicos, poderá estabelecer regulamento complementar e definir diretrizes particulares para a seleção de propostas, com condições mais restritivas que as apresentadas neste manual.

9.2 Os regramentos estabelecidos neste documento podem ser aplicados aos instrumentos pactuais assinados anteriormente à data de sua publicação, desde que beneficiem a consecução de seus objetos, conforme a legislação de regência, e sejam autorizados pela secretaria finalística competente.
